

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa;

1.3 — Autorizar o uso do automóvel próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, nos termos da legislação aplicável aos funcionários e agentes do Instituto, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.4 — Injustificar faltas, bem como proceder à sua justificação nos termos do artigo 225.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e apor os vistos nas relações mensais contendo a discriminação das faltas e licenças;

1.5 — Autorizar o mapa de férias e as respectivas alterações, bem como o gozo das mesmas;

1.6 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 229.º, n.º 4, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

1.7 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, reuniões, congressos, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, em território nacional, quando não acarretem encargos para o INEM e prejuízo ao regular funcionamento dos serviços;

1.8 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrentes, sujeito a posterior ratificação do conselho directivo;

1.9 — Afectar o pessoal contratado aos vários serviços e sectores da delegação.

2 — Relativamente aos funcionários e agentes do Instituto:

2.1 — Determinar o recurso ao trabalho extraordinário, dentro dos limites e condicionalismos legais, nos termos do artigo 3.º, n.º 5, do regulamento interno do pessoal do INEM, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes e nos seguintes meios de assistência do Instituto, deste exclusivamente dependentes: viaturas médicas de emergência e reanimação, helicópteros, ambulâncias e motos;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, visando os correspondentes boletins itinerários;

2.3 — Autorizar o uso do automóvel próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como a respectiva despesa;

2.4 — Autorizar, caso a caso, e mediante fundamentação adequada, a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes, segundo o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro.

2.5 — Injustificar faltas, bem como proceder à sua justificação nos termos dos artigos 21.º e 71.º e apor os vistos a que se refere o n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.6 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.7 — Autorizar o mapa de férias e as respectivas alterações, bem como o gozo das mesmas;

2.8 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, reuniões, congressos, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, em território nacional, quando não acarretem encargos para o INEM e prejuízo ao regular funcionamento dos serviços;

2.9 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrentes sujeito a posterior ratificação do conselho directivo;

2.10 — Afectar os funcionários e agentes aos vários serviços e sectores da delegação.

30 de Março de 2006. — O Conselho Directivo: *Luís Manuel Cunha Ribeiro*, presidente — *Pedro Homem e Sousa*, vogal — *José Pedro Logal*, vogal.

**Deliberação n.º 485/2006.** — O conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos do INEM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, delegar, sem a faculdade de subdelegação, na directora de serviços licenciada Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira e Costa os seguintes poderes:

- 1) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor de € 25 000 e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização das despesas;
- 2) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao valor de € 25 000 e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devam ser praticados pelo dono da obra.

30 de Março de 2006. — O Conselho Directivo: *Luís Manuel Cunha Ribeiro*, presidente — *Pedro Homem Sousa*, vogal — *José Pedro Lopes*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

**Despacho n.º 8641/2006 (2.ª série).** — Nos termos do consignado no artigo 64.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado por ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho, são instrumentos de mobilidade o concurso, a permuta, a requisição, o destacamento e a comissão de serviço.

No ano escolar de 2005-2006, os processos relativos a requisição e a destacamento, figuras previstas, respectivamente, nos artigos 67.º e 68.º do ECD, obedeceram ao despacho n.º 6862/2005, de 4 de Abril.

Face ao enquadramento legal que regula o concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, é indispensável contribuir para salvaguardar, tão amplamente quanto possível, o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, onde o dia 30 de Abril de cada ano é indicado como a data adequada para a conclusão da mobilidade prevista nos artigos 67.º e 68.º do ECD, o que pressupõe um redobrado esforço de articulação entre as direcções regionais de educação e a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Considerando o que antecede, nos termos do artigo 71.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na sua actual redacção, determino o seguinte:

1 — Aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário com nomeação definitiva pertencentes aos quadros de escola ou aos quadros de zona pedagógica, à data da apresentação da proposta pela entidade proponente, pode ser autorizada a colocação em regime de requisição ou de destacamento, nos termos do presente despacho.

2 — Os contingentes de docentes a destacar e a requisitar, em cada ano escolar, serão fixados por despacho interno, os quais serão distribuídos em função da forma de mobilidade e dos critérios de admissibilidade.

3 — A autorização de requisição ou de destacamento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário obedece ao seguinte procedimento:

- a) Compete ao secretário-geral do Ministério da Educação decidir dos pedidos de requisição para o exercício de funções nos serviços e organismos centrais e regionais do Ministério da Educação;
- b) Compete aos directores regionais de educação decidir dos restantes pedidos de mobilidade;
- c) Os pedidos de autorização referentes a requisições e a destacamentos devem ser instruídos pelas entidades proponentes em formulário anexo ao presente despacho, também disponível na Internet, nos endereços da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e das direcções regionais de educação;
- d) Os pedidos de requisição para os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação são organizados por estes mesmos serviços, sendo os formulários adequados remetidos à Secretaria-Geral do Ministério da Educação até ao dia 30 de Abril;
- e) Os pedidos de requisição, excepto os referidos na alínea a), e de destacamento são remetidos às direcções regionais de educação, onde se situam as entidades proponentes, até ao dia 30 de Abril;
- f) Os serviços a que se referem as alíneas a) e b) devem decidir dos pedidos de requisição e destacamento e comunicar aos serviços proponentes, bem como aos estabelecimentos de educação ou de ensino, até ao dia 31 de Maio;
- g) O processo de mobilidade encerra a 31 de Maio.

4 — A colocação de docentes por destacamento ao abrigo da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro [cooperativas (CERCI) e associações de ensino especial e IPSS abrangidas pela Portaria n.º 776/99, de 30 de Agosto], obedece aos seguintes procedimentos:

- a) Apuramento, pelas direcções regionais de educação competentes, do número exacto de alunos que, em regime de semi-internato, irão frequentar as instituições no ano lectivo de 2006-2007;
- b) Apresentação pelas instituições de proposta de listagem nominal dos docentes a destacar, respeitando os rácios estabelecidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 1102/97, com confirmação pelas direcções regionais de educação da correcção da informação recebida das instituições;